



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	Nova composição do CONDEPHAAT e a vaga do CAU SP no referido conselho de defesa do patrimônio cultural do Estado de São Paulo
DELIBERAÇÃO Nº 27/2022 – CPC-CAU/SP	

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma presencial, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 para regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país;

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo representa uma conquista histórica para a categoria, significando maior autonomia e representatividade para a profissão;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo representa legitimamente mais de 67 mil arquitetos e urbanistas de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o CAU SP possui uma Comissão de Patrimônio Cultural criada em 2018, com a finalidade de formular ações, assessorar e deliberar junto ao CAU/SP assuntos relacionados à Preservação do Patrimônio Cultural e representar e/ou indicar representantes do CAU SP para os conselhos de preservação do patrimônio Cultural no Estado de São Paulo;

Considerando que é atribuição do profissional arquiteto e urbanista, de acordo com a Resolução 210 CAU BR/2021, a autoria e responsabilidade de projetos de restauração e conservação de bens tombados, em processos de tombamento ou bens de interesse cultural reconhecidos;

Considerando que a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo estará recompondo o CONDEPHAAT para a gestão que se iniciaria em 2023;

Considerando que o Conselho do Condephaat precisa ser revisado, visto que a lei que o criou, Lei 10.247/68 em 1968, está desatualizada, sobretudo quanto às representações da sociedade civil;

Considerando que o CAU e especialmente a CPC-Comissão de Patrimônio Cultural do CAU SP são organizações recentes (2010) e a importância do CAU para contribuir com as políticas de preservação do patrimônio cultural, e que o CAU SP já solicitou vaga no CONDEPHAAT, por meio de Ofício encaminhado à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo em 2019;



Considerando que governo do Estado publicou o Decreto Estadual 64.186 / 2019 no Diário Oficial do Estado em 16 / 04 / 09 estabelecendo nova composição do CONDEPHAAT e que não contemplou a vaga solicitada por esta tão representativa instituição dos arquitetos e urbanistas no Estado de São Paulo; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Solicitar que o CAU/SP, por representar cerca de 67 mil arquitetos e urbanistas do Estado de São Paulo, por sua importância quanto ao tema e quanto ao exercício profissional na área, por sua legitimidade quanto à representação da categoria, tenha uma vaga garantida no CONDEPHAAT;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Peretto, Tatiana de Souza Gaspar, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Lais Silva Amorim, Jose Marcelo Guedes, Jose Renato Soibelman Melhem e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 10 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FRANCINE DERSCHNER

Assessora do CAU/SP